

O eleitor narcisista e o voto impresso: conspiradores contra a democracia?

VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO

Sobre o autor:

Volgane Oliveira Carvalho. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e Secretário-Geral Adjunto da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

RESUMO

A partir da percepção de que o eleitor moderno é narcisista e deseja, cada vez mais, ser ouvido e atendido por seus representantes políticos, busca-se analisar um dos discursos mais polêmicos da atualidade: a pertinência da impressão dos votos no Brasil. O presente trabalho pretende analisar a proposta de adoção de tal modelo, a partir da análise dos argumentos contrários a tal proposta, busca-se identificar a constitucionalidade da medida.

Palavras chave: eleitor narcisista, voto impresso, Convenção de Nova York.

ABSTRACT

Based on the perception that the modern voter is narcissistic and wants, more and more, to be heard and attended to by their political representatives, we seek to analyze one of the most controversial discourses of our time: the relevance of the printing of votes in Brazil. The present work intends to analyze the proposal to adopt such a model, from the analysis of the arguments against such proposal, it seeks to identify the constitutionality of the measure.

Keywords: narcissistic elector; printed vote; New York Convention.

INTRODUÇÃO

O Congresso Nacional procura, uma vez mais, recriar a figura do voto impresso no Brasil; definitivamente não se trata de uma novidade legislativa, mas não há dúvidas de que o tema continua cercado de muita polêmica. O Supremo Tribunal Federal, no passado, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, já havia sido chamado a pronunciar-se sobre o tema. Naquela ocasião no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.543, considerou inconstitucional a impressão de votos no Brasil.

O debate acerca dos benefícios e inconvenientes da impressão do voto, entretanto, permanece vivo e tenaz. É necessário amadurecer a discussão a fim de que se possa, com a necessária segurança, determinar qual o melhor caminho para a democracia brasileira, sem esquecer os interesses e necessidades dos cidadãos.

O presente estudo pretende perscrutar os argumentos apresentados contrários à impressão de votos pelas urnas eletrônicas, bem como, busca-se verificar a adequação constitucional da existência do voto impresso no ordenamento jurídico brasileiro.

1 - UM ESPELHO DESFOCADO: O ELEITOR NARCISITA E SUA INCANSÁVEL BUSCA PELO PROTAGONISMO

A modernidade líquida desnudou sem quaisquer pruridos a sociedade do século XXI, principalmente, o frenético ambiente de hiperinformação em que todos estão permanentemente mergulhados e a elevação do individualismo à máxima potência. A conjugação desses fatores forma um caldo de cultura potente para a difusão de modo viral de novas formas de pensar e comportar-se em sociedade.

O anseio por falar e o desprezo pela tarefa de ouvir jamais estiveram tanto em voga. Os resultados mais delineados disso podem ser facilmente percebidos nos espaços públicos:

Se o indivíduo é o pior inimigo do cidadão, e se a individualização anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania, é porque os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos enchem o espaço público até o topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos e expulsando tudo mais do discurso público. O "público" é colonizado pelo "privado"; o "interesse público" é reduzido à curiosidade sobre as vidas privadas de figuras públicas e a arte da vida pública é reduzida à exposição pública das questões privadas e a confissões de sentimentos privados (quanto mais íntimos, melhor). As "questões públicas" que resistem a essa redução tornam-se quase incompreensíveis. (BAUMAN, 2001, p. 46)

Os novos hábitos inevitavelmente repercutem no ambiente político, sendo perceptíveis as modificações nos critérios de escolha adotados pelo cidadão para decidir os destinos do seu voto, do mesmo modo, é possível reconhecer um novo modus operandi na participação política ativa.

O eleitor egoísta, antecedente histórico do eleitor narcisista, adotava como parâmetro mais valioso para a definição de suas decisões políticas o senso de preservação dos interesses de seu núcleo próximo, assim o voto era regido pelo temor de sofrer perseguições de toda ordem e pela necessidade de conservação das relações de compadrio. Esse comportamento possuía um indelével verniz patrimonial, riqueza era garantia de sucesso eleitoral. O eleitor narcisista subverte essa lógica e passa a privilegiar interesses ideológicos (CARVALHO, 2017).

Na escala de prioridades do votante assume a dianteira a defesa pelo candidato de interesses que coincidam com os seus, em especial aqueles anseios personalíssimos que são difíceis de confessar publicamente pelo temor da repreensão coletiva. Essa liberdade plena para aderir até aos que defendem o absurdo, produz uma sensação de liberdade desconhecida pelo eleitor. Um dos maiores motores desse processo de modificação comportamental do eleitor, é a atuação vigorosa da Justiça Eleitoral no combate a todas as modalidades de fraude, especialmente, o abuso de poder e a compra de voto. O novo eleitor:

[...] luta por direitos e reconhecimento, não por poder. Não sacrifica a vida pessoal por em nome de uma causa coletiva ou da glória de uma organização. Não se referenciam por líderes ou ideologias. [...] É multifocal, abraça várias causas simultaneamente. Muitos atuam de modo programático, profissionalizam-se como voluntários, buscam resultados mais do que confrontação sistêmica. (NOGUEIRA, 2013, p. 54)

O eleitor narcisista é mais indivíduo e menos cidadão. Não aceita abdicar ou ver reduzido qualquer dos seus direitos para garantir o respeito à vontade da maioria, aliás, muitas vezes sequer reconhece a possibilidade de a democracia ser formada pelo respeito às decisões apoiadas pela parcela majoritária da sociedade. Apenas as escolhas que coadunam com seu modo de pensar devem ser respeitadas, todas as demais, não importa de onde venham, possuem deturpações e devem ser ignoradas.

Na sociedade contemporânea, dada a sua complexidade e a plêiade de temas de interesse nacional e local em debate é absolutamente irrealizável que duas pessoas concordem em absoluto, sobre todo e qualquer tema, ainda mais se uma delas for um representante político. Essa impossibilidade material, faz com que o eleitor narcisista vista-se para a guerra e grite a plenos pulmões, nas suas redes sociais, sua insatisfação com a classe política, repetindo o seu bordão preferencial: não me representam!

Outra possibilidade corriqueiramente observada é o comportamento absentista motivado pela insatisfação com os políticos, levando muitos eleitores a se recusarem a participar do processo político, deixando de comparecer às urnas, votando em branco ou anulando o voto.

O narcisismo eleitoral é filho do mal estar pós-moderno. A sensação de ausência de pertencimento, a estranheza causada pelo ambiente contemporâneo que não é capaz de acolher a todas as necessidades e anseios de cada pessoa individualmente. Slavoj Žižek (2013, p. 103) enxergou esses elementos nas Jornadas de Junho de 2013:

[...] não existe um único objetivo 'real' perseguido pelos manifestantes, algo capaz de, uma vez concretizado, reduzir a sensação geral de mal-estar. O que a maioria dos manifestantes compartilha é um sentimento fluido de desconforto e descontentamento que sustenta e une demandas particulares.

No caso brasileiro, grande parte dessa insatisfação decorre do sistema eleitoral arquitetado para garantir o status quo de determinados grupos políticos e que muitas vezes é responsável pelo afastamento do eleitor. Situação que pode ser agravada com a adoção do sistema distrital único para as eleições parlamentares, oportunidade em que serão descartados aos milhões os votos depositados nas urnas, tendo em vista que serão eleitos apenas os mais votados, sem a adoção de qualquer critério de proporcionalidade e respeito aos interesses de minorias políticas.

O aumento do número de eleitores excluídos do processo de escolha e com votos que não servirão para nada, acaba servindo de fermento para o processo de desencantamento com o sistema.

O desejo de protagonismo que ambiciona é focado em um forte individualismo. Assim, transformou-se um narcisista que acha feio tudo o que não é o espelho de suas opiniões e ambições políticas e sociais e, nesse contexto, acaba exigindo que o candidato perfeito seja aquele que anua com todas as suas opiniões.

Esse cenário estimula o comportamento de alguns candidatos que perdem o pudor de defender temas reprováveis e, não raro, ilegais, fazendo florescer discursos extremados focados no ódio e distantes de qualquer conteúdo lógico e científico. Populariza-se a defesa desbragada do racismo, da homofobia, da misoginia e de toda sorte de preconceito, do terraplanismo, de teorias antivacina, enfim, abandona-se a racionalidade e ingressa-se no mundo das conspirações. A defesa do voto impresso é um dos muitos discursos utilizados pelo eleitor narcisista em sua permanente busca pelo protagonismo do discurso político.

2 - DOM QUIXOTE E OS MOINHOS DE VENTO: A BUSCA DO VOTO IMPRESSO

A posição de vanguarda do Brasil em termos de informatização do sistema eleitoral decorre do fato de ter sido o primeiro e único país do mundo a informatizar todas as etapas de uma eleição – a identificação do eleitor, a votação secreta, a apuração (a contagem dos votos de cada urna) e a totalização (a soma dos votos de todas as urnas). Além disso, o Brasil destaca-se por ter englobado as três primeiras fases eleitorais num mesmo equipamento, ou seja, na urna eletrônica, o que é característica própria do sistema eleitoral informatizado brasileiro (SILVA, 2002, p. 52).

Atualmente, o modelo de votação brasileiro é amplamente aceito pela sociedade e, em grande parte, o sucesso dessas medidas decorre da existência de um órgão judicial independente como fiador do sistema, diferentemente

de outros países que preferem atribuir tal mister a departamentos do Executivo que dificilmente conseguem comprovar a necessária imparcialidade. Conforme Tavares (2011, p. 23):

Esse controle, exercido por órgão desincumbido de qualquer interesse político e apoiado no prestígio conquistado pela imparcialidade habitual nas funções jurisdicionais, permitiu um alto grau de confiança entre o eleitorado e a Justiça Eleitoral, o que é fundamental para a formação da atmosfera jurídica necessária para a votação por meio da urna eletrônica.

A aceitação social decorre, também, das vantagens apresentadas pelo modelo eletrônico de votação, de onde emergem: a economicidade, a celeridade e a segurança. O voto eletrônico traz uma segurança elevada por um custo relativamente baixo, vez que as urnas eletrônicas são utilizadas em seguidas eleições, sofrendo apenas atualizações de seus softwares e banco de dados. Ademais, sua função não se resume aos pleitos oficiais, podendo ser disponibilizadas livremente para eleições parametrizadas¹.

É notório o ganho de tempo com a realização de eleições lastreadas no voto eletrônico, vez que os resultados são apurados rapidamente e com um alto nível de segurança. E a necessidade de respostas rápidas, quase imediatas, é mais uma das características da modernidade líquida, que "fez da instantaneidade seu ideal último." (BAUMAN, 2001, p. 145)

Por fim, os mecanismos de segurança e fiscalização desenvolvidos para a urna eletrônica minoraram consideravelmente a possibilidade de fraude eleitoral. Conforme Coelho (2008, p. 292):

Será designado pelo juiz eleitoral dia e hora, notificando fiscais e delegados dos partidos e coligações para presenciar, quando se dará "carga nas urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se de cartão de memória". Após, serão efetuados os testes de funcionamento e lacradas as urnas. Dispõe o art. 9º da Instrução do TSE no 47 que "aos fiscais e delegados de partidos políticos e de coligação é garantida a ampla fiscalização da carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência por amostragem, em até 3% das máquinas".

A legislação eleitoral determina a realização de votação paralela no dia da eleição para fiscalizar o funcionamento das urnas eletrônicas e comprovar a idoneidade dos programas nelas instalados.

Na realidade, pode-se dizer que a hipótese de burla ao sistema admissível hodiernamente centrar-se-ia, basicamente, na possibilidade de um eleitor votar utilizando-se da identidade de outrem. Contudo, persistem inquietações relacionadas com a segurança do modelo de votação brasileiro, no que tange aos sistemas insertos nas urnas, sendo grande parte dessas manifestações em decorrência de um temor inato dos cidadãos já calejados por um longo histórico de fraudes devidamente decantado alhures. Sobre o tema, afirma Pinto (2010, p. 186):

Até aqui, as eleições realizadas através desse sistema (eletrônico) não ensejaram qualquer suspeição de fraude. O limite da ambição e os desvios de conduta de alguns, que buscam poder a qualquer custo, recomendam, porém, uma crescente busca no aprimoramento da segurança nesse mecanismo de votação para evitar surpresa desagradável. Afinal, pessoas especializadas em computação invadem contas bancárias e até o sistema de defesa dos países mais sofisticados, exigindo-se, com base nessa constatação, redobrada vigilância para que a vontade dos eleitores não seja adulterada.

Essa preocupação específica não merece prosperar, tendo em mente que o sistema utilizado pelas urnas eletrônicas não tem ligação com a Internet. Mesmo a transferência dos dados referentes à votação é realizada por um sistema hermeticamente fechado (intranet) a que somente computadores da Justiça Eleitoral têm acesso e, ainda assim, mediante senhas alfanuméricas previamente distribuídas e controladas.

Temor fundado que persegue o sistema de votação brasileiro, a possibilidade de um eleitor votar em lugar de outro, talvez seja a última possibilidade concreta de fraude que remanesce no sistema. Contudo, desde o ano de 2008² o TSE iniciou o processo de cadastramento de todos os eleitores do país, quando concluído o processo to-

¹ As eleições parametrizadas, regulamentadas pela Resolução TSE nº 22.685/2007, são aquelas que, utilizando urnas eletrônicas, servem para escolher representantes de órgãos públicos (conselhos tutelares, v. g.) ou dirigentes de órgãos de representação profissional (seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, v. g.). Com isso, as urnas eletrônicas servem à sociedade em outros momentos importantes, amortecem seus custos de produção e facilitam seu aperfeiçoamento.

² A identificação biométrica de eleitores ocorreu de modo pioneiro nas cidades de Fátima do Sul (MS), Colorado do Oeste (RO) e São João Batista (SC) conforme determinado pela Resolução TSE nº 22.713/08.

dos os cidadãos serão identificados na urna eletrônica por suas impressões digitais.

Vale frisar que a efetivação da biometria encerra um ciclo na Justiça Eleitoral, colocando-a em posição radicalmente oposta àquela existente na época em que as eleições eram realizadas a bico de pena. A implantação da nova tecnologia permite concretizar princípios como veracidade, sinceridade e autenticidade do voto e das eleições, aspirações antigas de todos os sistemas democráticos conhecidos. (GOMES, 2012, p. 147).

Mesmo suprindo as necessidades locais e com aceitação e respaldo social, os dois sistemas não escapam de ser atingidos por denúncias de irregularidades e ameaças de fraudes, mas esta é uma das consequências da livre manifestação do pensamento e da liberdade individual inata ao jogo democrático. Afinal, não haverá, jamais, sistema de votação que satisfaça completamente a todos.

Tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de instituir o voto impresso nas eleições brasileiras. Faltam justificativas plausíveis para tal medida, especialmente diante da inexistência de elementos incontestáveis da ocorrência de qualquer fraude no sistema eletrônico de votação brasileiro, que levem a ressuscitar um procedimento que além de dispendioso economicamente trará ameaças reais a princípios basilares do direito ao sufrágio como o são o sigilo e a segurança.

3 - QUEM PODERÁ NOS SALVAR DO VOTO IMPRESSO? A CONSTITUIÇÃO, ORAS!

A proposta mais comum de voto impresso afirma que após a digitação das escolhas pelo eleitor, o resumo do voto seria impresso e permaneceria aparente protegido por uma tela de acrílico, após a conferência, se aqueles dados estivessem conformes com os dados digitados o eleitor confirmaria, o voto impresso seria depositado em uma sacola e, somente nesse momento, o voto digitado seria computado. Sempre que algum candidato desconfiasse do resultado do pleito poderia requerer a contagem dos votos impressos para verificar se os dados confirmavam aqueles obtidos eletronicamente.

Aqui, deve-se afiançar desde logo que todos, ou quase todos os derrotados vão pedir recontagens se houver esta possibilidade. O brasileiro é beligerante e não foi ensinado a conformar-se com o fracasso, principalmente a rejeição eleitoral.

Desse cenário, quais problemas emergem mais nitidamente? O primeiro problema é bastante comezinho, o que se pode fazer quando um eleitor deliberadamente mentir, afirmando que os dados impressos diferem dos dados digitados? Impossível que haja a conferência em respeito ao sigilo do voto, então como proceder? Esse ponto é especialmente preocupante, pois os defensores do voto impresso não têm demonstrando grande apreço à verdade dos fatos.

Em segundo lugar, o fato de o voto exigir a impressão e confirmação pelo eleitor para que possa ser computado faz renascer antigos problemas relacionados à confiança entre os eleitores analfabetos ou portadores de deficiência visual. Impossibilitados de verificar a correção dos dados impressos dos cidadãos que não sabem ler ou o fazem precariamente e aqueles que não enxergam teriam de buscar auxílio de terceiros para concretizar o processo de votação com plena segurança.

Trata-se de uma massa de votantes não ignorável que pode representar, se considerado o analfabetismo funcional, entre 30 e 40% do eleitorado brasileiro. Em certas regiões do país, mais do que isso. Jairo Nicolau (2012, p. 135-136) reconhece, inclusive, que um dos avanços da urna eletrônica consiste nessa confirmação visual do voto através da imagem do candidato:

Dois dispositivos da urna eletrônica facilitaram, particularmente, o voto dos eleitores de baixa escolaridade: o uso de um teclado cujos números têm a mesma disposição dos teclados telefônicos e a apresentação da fotografia do candidato na tela após a digitação do seu número. Esse aspecto é importante de ser considerado já que o Brasil nunca utilizou uma cédula que contivesse fotografias e imagens que facilitam a escolha do eleitor.

A situação é mais grave do que o panorama que antecedia o voto eletrônico, oportunidade em que os eleitores

poderiam valer-se de instrumentos mecânicos (normógrafos) que auxiliassem o exercício do voto como cartões perfurados com o número ou nome do candidato que eram apostos sobre a cédula oficial e preenchidos³; na urna eletrônica é impossível o auxílio de tais petrechos (GOMES, 2012). Ademais, no caso dos deficientes visuais, haviam cédulas especiais em braile, o que é impossível de ocorrer na hipótese de se estabelecer a necessidade de confirmação do voto impresso, vez que o acesso do eleitor ao comprovante é estritamente visual.

Desse modo, a certeza de correção do voto representada pela imagem do candidato (para o analfabeto) e pela repetição do nome do escolhido através do uso de fones de ouvido (para o deficiente visual) torna-se inócua frente à incerteza do que consta do cartão impresso e da exigência de sua conferência para validação do sufrágio.

Essas pessoas não poderiam votar sozinhas, precisariam, obrigatoriamente, romper o sigilo dos seus votos para que cumprissem todo o protocolo de votação, hipótese claramente inconstitucional. A urna eletrônica foi desenvolvida para dotar de autonomia os dois atores, retirar a liberdade desses eleitores é inaceitável e configura enorme retrocesso democrático.

Terceiro problema, ainda que se insista na tese de que é possível o voto assistido, no caso dos deficientes visuais há que se considerar o que determina a Convenção de Nova York, da qual o Brasil é signatário:

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

l) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ll) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

As pessoas portadoras de deficiência, portanto, têm direito ao voto secreto e ao uso de equipamentos de votação acessíveis. Interessa notar que esta norma foi a única, até hoje, recebida sob o regime especial criado pela Emenda Constitucional nº 45/04, ou seja, possui status de emenda constitucional. É inconstitucional, portanto, a criação de um sistema de voto impresso no Brasil nos moldes em debate. Sem maiores discussões, sem maiores delongas.

Quarto problema, o voto impresso leva ao rompimento do sigilo do voto em outras situações. Todas as vezes em que houver recontagem dos votos impressos será possível verificar um sufrágio em sua inteireza, ou seja, a escolha realizada para todos os cargos. Em seções eleitorais que um candidato a vereador recebeu um único voto, se ele identificar a quem pertenceu esse sufrágio de brinde saberá em quem ele votou para prefeito.

No caso de votos casados, prefeito e vereador, deputado federal e deputado estadual, senador e deputado federal, vai ser plenamente possível identificar dentro de uma seção eleitoral o respeito a compromissos rompendo o segredo do voto. A recontagem pode ser utilizada, inclusive, como mecanismo para acessar os votos. Mais uma afronta a uma das pilstras da nossa democracia.

³ Alberto Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho, Alberto Luis Rollo, Alexandre Rollo e Arthur Rollo (2010) possuem entendimento diverso, alegando que o uso de qualquer instrumento que sirva de molde ou decalque pelo eleitor pode representava uma ameaça severa ao sigilo do voto se o molde for devolvido ao candidato posteriormente e, também, durante a apuração com o surgimento de cédulas que representem verdadeiros espelhos do normógrafo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso a favor do voto impresso é sedutor, e para o eleitor narcisista pode ser difícil resistir a uma teoria conspiratória tão bem engendrada e repetidas ad nauseam em sucessivos gritos internet à dentro, quase sempre secundada por uma música de suspense ao fundo. Contudo, se a racionalidade não tiver vigor suficiente para fazer prevalecer o bom senso e garantir a manutenção do atual sistema eletrônico de votação, certamente, a Constituição o fará, com a sua habitual calma, tranquilidade e poder de correção.

Não se opera coração sadio, ações invasivas destinam-se à salvação e não à destruição de vidas. Impossível, portanto, que admitamos que nosso sistema democrático seja ferido no local em que seu coração pulsa mais vivo: a plenitude do exercício dos direitos políticos.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- CARVALHO, Volgane Oliveira. **O eleitor narcisista e a reforma política no Brasil: caminhos e perspectivas**. Estudos Eleitorais, Brasília, v. 12, n. 1, jan.-abr., 2017, p. 59-82.
- GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.
- NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ROLLO, Alberto et al. **Eleições no direito brasileiro: atualizado com a Lei nº 12.034/2009**. São Paulo: Atlas, 2010.
- SILVA, Mônica Corrêa da. **Voto eletrônico: É mais seguro votar assim?** Florianópolis: Insular, 2002.
- TAVARES, André Ramos; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. O voto eletrônico no Brasil. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v.6, n.3, set.-dez., 2011, p.9-32.
- ŽIŽEK, Slavoj. Problemas no paraíso. In: MARICATO, Ermínia. et. al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo - Carta Maior, 2013.